



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 4.973, DE 12 DE JULHO DE 2023.

**Institui o Comitê Gestor de Urgência e Emergência do Município de Lagoa Santa/MG.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê Gestor de Urgência e Emergência – CGMUE, no âmbito do Município de Lagoa Santa/MG.

**Parágrafo único.** O CGMUE será coordenado pelo (a) Chefe de Departamento de Urgência e Emergência da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa.

**Art. 2º** O Comitê Gestor Municipal de Urgência e Emergência - CGMUE tem por finalidade atuar como espaço de formulação, pactuação, avaliação e controle das ações de prevenção, promoção e assistência à saúde na área de urgência no âmbito do Município de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais e representar o espaço formal de discussão e implementação das correções necessárias à permanente adequação do sistema de atenção integral às urgências, dentro das diretrizes estabelecidas pelos Planos de Atenção às Urgências, em suas instâncias de representação institucional que permitirão que os atores envolvidos na estruturação da atenção às urgências possam discutir, avaliar e pactuar as diretrizes e ações prioritárias, subordinadas às estruturas de pactuação do SUS nos seus vários níveis.

**Art. 3º** Compete ao Comitê Gestor Municipal de Urgência e Emergência:

**I** - realização de análise da situação dos serviços de atendimento às urgências, com dados primários, incluindo dados demográficos e epidemiológicos, dimensionamento da demanda das urgências, dimensionamento da oferta dos serviços de urgência existentes e análise das interfaces da regulação, da avaliação, do controle, da vigilância epidemiológica, do apoio diagnóstico, ou de qualquer outro serviço público ou privado que tenha atuação na área de urgência e emergência;

**II** - elaboração da proposta de Plano de Ação Municipal, com detalhamento técnico de cada componente da Rede, contemplando o desenho da Rede Atenção às Urgências, em consonância com o Plano de Ação Regional; metas a serem cumpridas, cronograma de implantação, mecanismos de regulação, monitoramento e avaliação, o estabelecimento de responsabilidades e o aporte de recursos pela União, Estado, Distrito Federal e Municípios envolvidos;

**III** - avaliar e monitorar a implantação e cumprimento do Plano Municipal de Atendimento às Urgências e Emergências após sua aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde e homologação pelo gestor municipal;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**IV** - atuar na formulação e no controle da execução do Plano Municipal de Atenção às Urgências, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

**V** - deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população nos casos de urgência e de gestão juntamente do Sistema Único de Saúde;

**VI** - incentivar a participação permanente dos usuários dos serviços de urgência através dos diferentes mecanismos de controle social;

**VII** - garantir a massiva divulgação de informações relativas ao perfil assistencial dos diversos equipamentos de urgência e emergência e a forma mais adequada de sua utilização e acionamento;

**VIII** - propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação permanente dos trabalhadores que prestam assistência na área de Urgência e Emergência;

**IX** - ampliar os espaços de divulgação de ações de promoção e prevenção aos agravos agudos à saúde realizando palestras, seminários, simulados de emergência e catástrofes, estimulando a ampla participação da sociedade;

**X** - criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, para diversas áreas de atuação dos equipamentos de Urgência e Emergência;

**XI** - garantir a implementação de um protocolo único para o trabalho conjunto dos diversos equipamentos de urgência, otimizando recursos, repactuando fluxos e fortalecendo a regulação;

**XII** - garantir a implementação de um protocolo único para a cobertura de grandes eventos e acionamento para catástrofes;

**XIII** - garantir a implementação de um protocolo único para o acolhimento de todos os pacientes com agravos agudos à saúde, nas diversas portas de urgência, segundo critérios de risco;

**XIV** - estabelecer sistematicamente rotina para diagnóstico, acompanhamento e encaminhamento de questões relativas às diversas formas de violência;

**XV** - estimular a criação de espaços, nos diversos equipamentos de urgência, para acompanhamento de indicadores de atenção dos casos atendidos, efetivando o papel destas unidades enquanto observatório de todo o sistema;

**XVI** - acompanhar de forma permanente os processos de financiamento que possam ser revertidos para o Sistema de Atenção às Urgências;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**XVII** - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Poder Legislativo e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Comitê;

**XVIII** - articular e apoiar, sistematicamente, o Comitê Estadual de Urgência e Emergência e os diversos equipamentos regionais de urgência e emergência;

**XIX** - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de atenção às urgências, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do país;

**XX** - divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

**XXI** - manifestar-se sobre os assuntos de sua competência.

**Art. 4º** O Comitê Gestor Municipal de Urgência e Emergência tem a seguinte organização:

**I** - Plenário;

**II** - Secretaria Executiva.

**Art. 5º** O Plenário do Comitê Gestor Municipal de Urgência e Emergência é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento a serem estabelecidos em Regimento.

**Art. 6º** O plenário do Comitê Gestor Municipal de Urgência e Emergência poderá ser composto pelos seguintes representantes:

**I** - Chefe do Departamento de Urgência e Emergência como coordenador (a);

**II** - Coordenador do Núcleo de Atenção à Saúde;

**III** - Coordenador do Núcleo de Regulação;

**IV** - Coordenador da Vigilância;

**V** - 01 (uma) Referência Técnica Médica do Município;

**VI** - 01 (um) representante da TRANSLAGO;

**VII** - 01(um) representante do Hospital Lindouro de Avelar - Santa Casa;

**VIII** - 01 (um) representante do Hospital da Aeronáutica;

**IX** - 01 (um) representante da Defesa Civil;

**X** - 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**XI** - 01 (um) representante da Polícia Militar;

**XII** - 01 (um) representante da Polícia Civil;

**XIII** - 01 (um) representante da Polícia Florestal;

**XIV** - 01 (um) representante do Conselho de Segurança Pública;

**XV** - 01 (um) representante do BH Aiport.

**Parágrafo único.** Cada instituição indicará por escrito, um representante titular e um suplente para compor o Comitê Gestor Municipal de Urgência e Emergência do Município de Lagoa Santa.

**Art. 7º** A Secretaria Executiva do Comitê Gestor Municipal de Urgência e Emergência terá a seguinte composição:

**I** - Coordenador do Comitê Gestor;

**II** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Caberá à Secretaria Executiva:

**I** - operacionalizar as decisões do Comitê Gestor;

**II** - instrumentalizar o Comitê Gestor para o planejamento de suas ações;

**III** - representar regularmente o Comitê Gestor junto aos Conselhos de Saúde e outras instâncias de interesse ao objeto do Comitê;

**IV** - prestar contas regularmente das atividades do Comitê Gestor ao Conselho Municipal de Saúde;

**V** - discutir, divulgar e apoiar a aplicação das normatizações;

**VI** - enviar mensalmente relatório das atividades do Comitê Gestor para os seus membros, assim como elaborar e divulgar as atas das reuniões;

**VII** - executar ações sistemáticas de divulgação dos trabalhos e projetos desenvolvidos;

**VIII** - informar às instituições que compõem o Comitê Gestor sobre as decisões tomadas em suas reuniões, bem como do comparecimento ou não de seu representante;

**IX** - definir a pauta das reuniões ordinárias em comum acordo com o Comitê Gestor;

**X** - convocar reuniões extraordinárias.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**Art. 8º** Os representantes e suplentes do Comitê Gestor de Urgência e Emergência da Secretaria de Saúde deverão ser indicados oficialmente por suas respectivas instituições dentro de um prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Decreto.

**Parágrafo único.** Depois de concluído o período de indicações, a composição completa do Comitê Gestor Municipal de Urgência e Emergência deverá ser publicada por meio de Portaria do Prefeito, nos meios oficiais.

**Art. 9º** Outras entidades poderão ser convidadas para participar das reuniões do Comitê Gestor Municipal de Urgência e Emergência mediante convite, ou por solicitação do Coordenador, devendo a solicitação/convite ser submetido à aprovação junto ao Comitê Gestor.

**Art. 10.** As deliberações desde Comitê serão submetidas a homologação do Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 11.** O Comitê Gestor Municipal de Urgência e Emergência reger-se-á conforme seu Regimento Interno que será publicado em até 60 (sessenta) dias após a publicação deste Decreto.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 12 de julho 2023.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.